



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022 às 11:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4187297: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
EDITAL 004-2022-PMBC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4187297>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARA BEATRIZ FONINI**, inscrita através do **Protocolo nº 49.885/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo¹** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 01** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.893/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo Complementar²** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 59** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/DC5PQ3YE.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP n° 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ELIZABETE ALVES SOUZA CORREA**, inscrita através do **Protocolo n° 49.753/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **n° 02** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei n°. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei n°. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP n° 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ALINE BARROS CARDOSO**, inscrita através do **Protocolo n° 49.912/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo⁴** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **n° 03** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei n°. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei n°. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JANETE TEREZINHA TORRES DE ALMEIDA**, inscrita através do **Protocolo nº 49.876/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 05** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP n° 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **BEATRIZ ZANON ALTHENHOFEN**, inscrita através do **Protocolo n° 49.438/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **n° 07** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei n°. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei n°. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JULIANO ROBSON DAMASCENO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.002/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 11** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ALINE PEREIRA DA SILVA**, inscrita através do **Protocolo nº 48.931/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 14** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARILENE DA SILVA VIEIRA**, inscrita através do **Protocolo nº 49.836/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 19** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LUZIA ROCHA MARIA**, inscrita através do **Protocolo nº 49.633/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo¹⁰** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 20** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **FELIPE RIEBE BECKER**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.433/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo¹¹** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 22** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **VANDERLEI JOSE KNEREK**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.524/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**¹² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 24** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **DENIRIA JERONIMO ROCHA**, inscrita através do **Protocolo nº 49.170/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**¹³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 25** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio

¹³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

Secretária de Gestão Administrativa

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **NAIR FLORESTI DE CARVALHO**, inscrita através do **Protocolo nº 49.800/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo¹⁴** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 29** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **RAQUEL ELIZANDRA FLORESTI DE CARVALHO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.899/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo¹⁵** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 30** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARILENE RODRIGUES DA MATA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 47.571/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**¹⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 31** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ADRIANO WALDIR NICOLAU**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.807/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**¹⁷ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 37** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **RAFAEL JACOB**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.817/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**¹⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 40** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **SINAR DIAS PESTANA JUNIOR**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.971/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo¹⁹** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 44** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **DAMIAO VAGNER BARBOSA DA SILVA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.017/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²⁰ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 45** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **NELCI FARKAS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.595/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 46** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **DAYANE GUISSLOTTI FARKAS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.779/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 48** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ALEXSANDER GUISLOTTI FARKAS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.529/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 49** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ADILSON FRANCISCO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.720/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 51** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **SILVIA MARIA DOS SANTOS FRANCISCO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.749/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 52** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JANE MARIA NICOLAU**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.993/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 54** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LUCEMIR CARDOSO LINHARES**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.537/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo²⁷** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 55** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **EVANIO CARDOSO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.787/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 58** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **SOLANGE CORREIA DE LIMA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.803/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**²⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 60** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

²⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ANTONIO JOSE CORREA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.676/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo³⁰** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 62** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARLETE MANOEL CORREA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.819/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 61** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **SILVANA APARECIDA PEREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.814/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 63** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CLAUDEMIR VAZ NEPUMOCENO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.409/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 64** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARIA CRISTIANE BOENO NEPUMOCENO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.992/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 65** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **DAMIAN LOMONACO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.960/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 67** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **GIOVANA DI DOMENICO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.994/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 68** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **DIRLEI TENUTTI CALO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.020/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo³⁷** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 69** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TOUREIRO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.979/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 71** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.434/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**³⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 74** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

³⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CESAR ALEXIS ARABEL**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.202/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo⁴⁰** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 73** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CLOVIS VANDERLEI FARKAS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.741/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 75** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.794/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 76** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ANARILDA DA SILVA CRISTOVÃO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.972/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 77** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **NEIDE REGINA LANA PEREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.007/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 80** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ELIAS PEREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.308/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 81** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARIA ELIDA SOUZA NUNES**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.659/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 82** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **KATIELI PEREIRA ROSA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.212/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴⁷ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 83** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CLAUDENER MANOEL CARDOSO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.122/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 85** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **VALMECIR SEBASTIAO SCHULER DA SILVEIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.709/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁴⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 87** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁴⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **EVA TORQUATO PEREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.251/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵⁰ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 88** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ZENAIDE DO AMARAL CORRÊA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.539/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 89** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **SIMONE CORREA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.005/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 90** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LENIR APARECIDA SCHULER DA SILVEIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.190/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 92** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **DRIELY DE FATIMA OBLADEM MANOEL**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.936/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 93** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **BERNADETE MARIA DOS SANTOS BERTOLINI**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.935/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 94** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **PRISCILA DE FARIAS LOURENÇO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.912/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 95** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **EDIVANDRO CONSALTER**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.021/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵⁷ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 98** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ALAN POMPEU DE MATTOS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.962/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 100** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CELSO SILVA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.012/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁵⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 102** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁵⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LINDALVA GOMES DA SILVA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.974/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo⁶⁰** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 103** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **VICENTE MARTINEZ FILHO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.981/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 105** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MONICA ANDREA AVALOS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.014/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 106** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **IVONE DALPASQUALE REFFATTI**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.924/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 107** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **RENE ALVES MORETTO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.531/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 108** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JESUEL VAZ NEPUMOCENO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.006/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 109** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **IVALDO CARDOSO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.915/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 110** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **KATHERINE DE ANDRADE TEIXEIRA ZIERKE**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.965/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶⁷ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 111** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **RODRIGO LANA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.616/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 112** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LILIA CARDOSO LANA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.889/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁶⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 114** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁶⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP n° 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ANDRES MARCELO SALVATIERRA**, inscrito(a) através do **Protocolo n° 49.684/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷⁰ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **n° 115** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei n°. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei n°. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LISIANE DE LOURDES DA SILVEIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 50.013/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 116** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **VILSON DE MORAIS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.970/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 117** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LOURDES MARIA MACHADO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.842/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 118** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **GUILHERME DE MATTOS MATHIONI**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.432/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 119** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **REGINA POLOWI ALMEIDA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.723/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 122** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.816/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 125** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ILSON RENATO FERREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.571/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo⁷⁷** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 126** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ELIANA MARIA LINHARES**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.588/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 127** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CLAUDEMIR MANOEL CARDOSO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.838/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁷⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 129** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁷⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JOSÉ CARLOS SOARES**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.980/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸⁰ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 132** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.736/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 133** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JAIR ANTUNES**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.963/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 134** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **HAMILTON ELEUTERIO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.989/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 135** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **DEUZINA TRINDADE DE SOUZA BATISTA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.795/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 137** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ISABEL CORREA DE SOUZA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.371/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸⁵ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 138** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **LEONITA ALMEIDA DOS SANTOS RAMALHO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.701/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 139** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **FELIPE FELBER**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.617/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸⁷ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 141** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **BRUNA CARDOSO**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.440/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 145** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JUCIMARI SILVEIRA ROSA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.055/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁸⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 146** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁸⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ALEXANDRE HACK**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.986/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹⁰ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 147** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹⁰ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **BRUNA HACK**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.959/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹¹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 150** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ELAINE RODRIGUES ALMEIDA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.933/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹² a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 161** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹² Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARCELO LINS**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.600/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹³ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 171** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹³ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **MARIA CONCEIÇÃO CORREA PEREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 48.553/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹⁴ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 175** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹⁴ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **ROGERIO STEIN DA SILVA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 47.754/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo⁹⁵** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 1 estaleirinho** no Município de Balneário Camboriú - SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV - apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹⁵ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CLAUDIANE HORDINA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.447/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹⁶ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 1 Laranjeiras** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹⁶ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **JOSI SARAIVA RODRIGUES**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.922/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo⁹⁷** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 6 Laranjeiras** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹⁷ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

13. Conceder ao (a) Sr.(a) **LUCAS VITOR PEREIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.986/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹⁸ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 7 Laranjeiras** no Município de Balneário Camboriú – SC;
14. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
15. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
16. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
17. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
18. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
19. DOS RESÍDUOS (LIXO): Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
20. DAS PENALIDADES: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
21. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
22. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
23. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
24. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹⁸ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **HELIO ANDERSON VIEIRA**, inscrito(a) através do **Protocolo nº 49.421/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo**⁹⁹ a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 8 Laranjeiras** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 16 de setembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

⁹⁹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZV9AG4UG.pdf>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C41-4BFC-73A2-7EA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 16/09/2022 10:20:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4C41-4BFC-73A2-7EA9>